

*cc da sua Presen de Plen
Favorel*

APROVADO
Em 22/06/26

APROVADO EM PLENÁRIO POR:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

Anotar-se: *Unanimidade*
Em 30 de junho de 2026
Colombo da Silva
PRESIDENTE

DISCUTIDO
Em 30/06/26

PROJETO DE LEI Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2026

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PSICÓLOGO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporariamente 01 (um) Psicólogo, com atribuições e carga horária previstas na Lei nº 966, de 09 de setembro de 2011, percebendo os valores equivalentes aos da classe "0" do cargo correlato da carreira, conforme tabela anexa à predita lei, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma dos arts. 229 a 233 da Lei Municipal nº 962/2011.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior deve ser precedida de Processo Seletivo Simplificado, conforme art. 229 da Lei nº 962, de 23 de agosto de 2011, e tem o prazo determinado de 06 (seis) meses, prorrogáveis uma vez por igual período.

Art. 3º A contratação a que se refere a presente lei correrá por dotações próprias do Poder Executivo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 22 de maio de 2026.

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 39/2026

Senhores Vereadores, encaminhamos o Projeto de Lei nº 39/2026, que trata de contratação emergencial por prazo determinado de um psicólogo para atuar na Secretaria Municipal de Saúde.

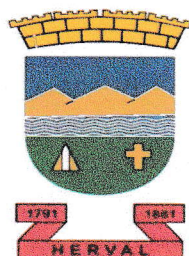
O caráter emergencial, excepcional e temporário que dá origem à necessidade de se realizar a contratação temporária decorre da necessidade de se manter completa a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de se dar início ao Programa “Acompanha RAPS”, por meio do qual o Município de Herval foi selecionado para habilitação, por edital, no ano de 2026, necessitando da implantação de sua equipe de Atenção Psicossocial completa para prosseguimento.

De se destacar que há concurso público em andamento para o provimento efetivo do cargo de psicólogo, mas, considerando que o Edital de habilitação do Programa AcompanhaRAPS, concedeu o prazo de 45 dias, contados de sua publicação, para o início dos serviços, prazo que já se encontra vencido e com os serviços iniciados de forma limitada, é necessária a imediata complementação da equipe multiprofissional para a prestação integral dos serviços.

Da mesma forma, opta-se por realizar a contratação com prazo inferior ao de 12 (doze) meses previsto no regime jurídico único, considerando que a necessidade temporária da administração deve ser sanada antes desse prazo.

Por essas razões, solicitamos a análise e aprovação do presente projeto de lei, em regime de urgência.

Celso Vieira Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE HERVAL

Parecer Jurídico nº 09/2026

Interessado: Câmara Municipal de Herval/RS.

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 39, DE 22 DE MAIO DE 2026 (autoriza o poder executivo a efetuar a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo).

➤ **DO RELATÓRIO**

O presente projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo visa a contratação temporária por excepcional interesse público de 01 (um) psicólogo.

A justificativa apresentada pelo Poder Executivo decorre da necessidade de se manter completa a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, bem como de se dar início ao Programa “Acompanha RAPS”, por meio do qual o Município de Herval foi selecionado para habilitação, por edital, no ano de 2026, necessitando da implantação de sua equipe de Atenção Psicossocial completa para prosseguimento.

Segundo o chefe do poder executivo, há concurso público em andamento para o provimento efetivo do cargo de psicólogo, mas, considerando que o Edital de habilitação do Programa Acompanha RAPS, concedeu o prazo de 45 dias, contados de sua publicação, para o início dos serviços, prazo que já se encontra vencido e com os serviços iniciados de forma limitada, é necessária a imediata complementação da equipe multiprofissional para a prestação integral dos serviços.

➤ **FUNDAMENTAÇÃO**

I – DA ADEQUAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

No aspecto formal, a proposta atende aos preceitos constitucionais. A matéria insere-se na competência legislativa do Município por tratar de assunto de interesse local (Art. 30, I, CF). A iniciativa do projeto é privativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe dispor sobre o regime jurídico e provimento de cargos dos servidores públicos municipais (Art. 61, § 1º, II, "c", CF).

A jurisprudência do STF e do STJ entende que a simples coexistência de contratação temporária e concurso em andamento não é, por si só, ilegal.

A função de **psicólogo** é uma atividade burocrática e permanente da Administração. Portanto, o Executivo anexou justificativa plausível a fim de efetuar a referida contratação temporária.

Assim, salienta que o concurso para o referido cargo está em andamento e não prejudica os direitos dos futuros aprovados.

➤ **CONCLUSÃO**

Nesse contexto, a iniciativa do Chefe do Poder Executivo mostra-se adequada, não se verificando vício formal, uma vez que a proposta versa sobre tema afeto à estrutura e ao funcionamento da Administração Municipal.

O projeto cumpre as formalidades legais, está amparado pelo artigo 37, IX, da Constituição Federal e protege o interesse da municipalidade ao garantir que os serviços essenciais não sofram interrupção.

Portanto, a prefeitura não precisa paralisar o atendimento de psicologia à população enquanto aguarda as fases do concurso. Objetivando assim, a necessidade da continuidade e fruição dos serviços públicos disponíveis.

Ante o exposto, sob o prisma estritamente constitucional, legal e regimental, emite **Parecer Favorável** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei.

Herval/RS, 29 de junho de 2026.


Saulo di Tarso Zaballa Dutra
OAB/RS 120.610